



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Bauru
UR-02



Processo : TC-006917.989.20-4

Entidade : Prefeitura Municipal de Paulistânia

Assunto : Acompanhamento das Contas Anuais

Período examinado : 1º quadrimestre de 2021

Prefeito : Paulo Augusto Granchi

CPF nº : 219.717.968-32

Período : 01/01/2021 a 30/04/2021

Relatoria : Conselheiro Antônio Roque Citadini

Instrução : UR-2.3 / DSF-I

Senhor Chefe-Técnico da Fiscalização Substituto,

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento das informações prestadas a esta e. Corte de Contas pelo órgão, no período em epígrafe.

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Paulo Augusto Granchi, responsável pelas contas em exame (arquivo 01 deste evento).

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M:

EXERCÍCIOS	2018	2019	2020
IEG-M	C↓	B↑	B↓
i-Planejamento	C↓	C+↑	C+
i-Fiscal	C↓	B↑	B↓
i-Educ	B↓	B+↑	B↓
i-Saúde	B+↑	B+↑	B+↓
i-Amb	B+↓	B↓	B↑
i-Cidade	A↓	B↓	B+↑
i-Gov-TI	C↓	C↑	C↓

Obs.: índices do exercício anterior após verificação/validação da Fiscalização.



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Bauru
UR-02



A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ação fiscalizatória desenvolvida através da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
6. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste e. Tribunal de Contas do Estado;
7. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

O presente relatório quadrimestral visa contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

Saliente-se, por oportuno, que os dados poderão ser reavaliados quando da fiscalização do fechamento do exercício, oportunidade em que todos os balanços contábeis estarão encerrados.

Ressaltamos, ainda, que a fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

Ademais, foi antecedida de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.



Outrossim, consignamos que foi autuado o processo TC-001984.989.21-0, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO

A.1.1. CONTROLE INTERNO

O Controle Interno Municipal foi instituído e regulamentado, sendo ocupado por servidora efetiva que percebe gratificação para tal exercício, apresentando relatórios quadrimestrais.

O relatório deste 1º quadrimestre não apresentou recomendações à Administração. No entanto, verificamos que vários itens não foram analisados pelo Controle Interno, uma vez que os índices e valores não foram preenchidos e/ou apresentam dados imprecisos (Gestão Orçamentária, Transferência de Duodécimos, Aplicação no Ensino, Aplicação na Saúde e Despesa com Pessoal (arquivo 02 deste evento).

O Manual de Controle Interno 2019 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo¹ orienta que a unidade central de controle interno acompanhe basicamente as mesmas atividades financeiras e operacionais fiscalizadas pelos Tribunais de Contas, além de apoiar o controle externo, a cargo destas Cortes (artigo 74, IV e § 1º da Constituição Federal), contudo, a sua amplitude de atuação pode ser maior. Sendo assim, e após a necessária regulamentação, o responsável pela coordenação do controle interno afigura-se interlocutor privilegiado da Corte de Contas, compartilhando informações e orientando os administradores nos atos de gestão. Portanto, o relatório do controle interno deve conter redação **clara e simples, precisa, oportuna, imparcial, completa, conclusiva e construtiva**. Desta forma, o relatório quadrimestral abordaria, por Poder e entidade descentralizada, os pontos de maior interesse em tal período.

¹ <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/controle-interno>



Ademais, verificamos menção específica sobre a fiscalização e acompanhamento do desenvolvimento das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da pandemia, conforme disposto no Comunicado SDG nº 17/2020.

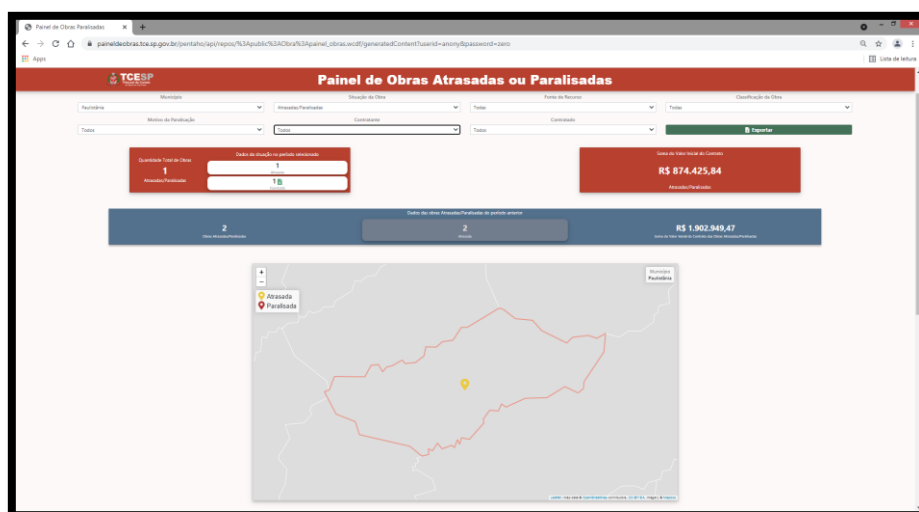
A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre.

A.3. OBRAS PARALISADAS

Tendo em vista informações fornecidas pela Origem e também verificações efetuadas durante o quadrimestre, há apenas uma obra em atraso, cuja contratante é a CDHU. Portanto, não é de responsabilidade do Poder Executivo.

Conforme calendário de obrigações do Sistema Audesp, a Prefeitura Municipal vem atualizando a este Tribunal as informações sobre Obras Paralisadas e/ou Atrasadas.



**PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL****B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL**

Face ao contido no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Informamos, por oportuno, que o município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal instituído pela Lei nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	5.735.234,56
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	5.028.896,74
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	289.200,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	-
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	-
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	417.137,82
		7,27%

Dados extraídos do Sistema AudeSp: arquivo 03 deste evento.

Consideradas as despesas liquidadas, constata-se um superávit de R\$ 579.938,27, correspondente a 10,11%.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	5.735.234,56
(-) DESPESAS LIQUIDADAS	R\$	4.866.096,29
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	289.200,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	-
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	-
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	579.938,27
		10,11%

Dados extraídos do Sistema AudeSp: arquivo 03 deste evento.



Embora o resultado da execução orçamentária no período demonstre superávit, constata-se uma situação desfavorável quanto à meta prevista de arrecadação², demonstrando, portanto, uma tendência ao descumprimento das Metas Fiscais.

Nos termos do artigo 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **foi o município alertado**, por três vezes, consoante Notificação de Alertas juntado no arquivo 04 do presente evento.

Não obstante, verificamos um aumento de 12,39% na arrecadação realizada acumulada deste 1º quadrimestre de 2021 em comparação ao mesmo período do exercício de 2020, conforme mostrado a seguir:

Análise da Receita	2020	2021	Variação
Previsão Acumulada	R\$ 5.106.240,15	R\$ 6.522.247,11	27,73%
Realização Acumulada	R\$ 5.103.106,89	R\$ 5.735.234,56	12,39%

Por meio da Lei Complementar nº 711/2020, a Prefeitura Municipal de Paulistânia instituiu o “Programa Extraordinário de Recuperação Fiscal” (REFIS) para o exercício de 2021 (arquivo 05 deste evento)³. Nele, o Município oferecia remissão de 70% e 50% nos juros moratórios para pagamentos à vista ou parcelados em até 12 vezes, respectivamente.

Mediante a implantação deste programa, a Prefeitura Municipal recuperou o montante de R\$ 10.825,18 em créditos fazendários, sendo que R\$ 5.768,54 foram recebidos até o fechamento deste 1º quadrimestre.

B.1.2. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive Antecipação de Receita Orçamentária - ARO.

² Previsão acumulada = R\$ 6.522.247,11; Realização acumulada = R\$ 5.735.234,56.

³ A opção ao REFIS foi formalizada pelo devedor no período de 1º de fevereiro a 31 de março do corrente exercício.



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Bauru
UR-02



B.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatório de Gestão Fiscal emitido pelo Sistema Audesp, referente ao 1º quadrimestre do exercício analisado, é possível ver que o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando o valor de R\$ 7.707.903,17, o que representa um percentual de 47,07%.

B.1.2.2. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre.

B.1.3. PRECATÓRIOS

Como informado no relatório de encerramento das contas do exercício de 2020 (TC-002934.989.20), houve inscrição de R\$ 159.238,32 em precatórios judiciais, sendo que o Município está enquadrado no Regime Ordinário.

Verificamos que neste 1º quadrimestre não há ocorrências dignas de nota, visto que os depósitos junto ao TJSP foram efetuados (arquivo 06 deste evento).

B.2. IEG-M – I-FISCAL

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre.



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Bauru
UR-02



B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.1. ANÁLISE DO RESULTADO PRIMÁRIO

Resultado Primário Previsto na LOA	R\$ -609.184,70	
Resultado Primário do Anexo de Metas da LDO	R\$ -46.100,00	
Diferença	R\$ -563.084,70	92,4325%

Diante das alterações orçamentárias, verifica-se que o resultado primário previsto na LOA atualizada é inferior ao consignado no Anexo de Metas da LDO, demonstrando, portanto, incompatibilidade com a meta estabelecida (arquivo 03 deste evento).

Nos termos do artigo 59, §1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **foi o município alertado**, por duas vezes, consoante Notificação de Alertas juntado no arquivo 04 do presente evento.

B.3.2. ANÁLISE DO ARTIGO 167-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Receita Corrente Arrecadada (Ente)	
Prefeitura e Demais Órgãos (a)	R\$ 16.375.517,25
Despesa Corrente Liquidada (Ente)	
Prefeitura, Câmara e Demais Órgãos (b)	R\$ 14.905.510,24
Resultado do Ente Municipal	
Percentual (c) = (b) / (a)	91,02%

O resultado apurado demonstra que o Ente superou o limite de 85% disposto no artigo 167-A, §1º, da Constituição Federal de 1988, alertando-se para que adote as medidas cabíveis conforme estabelecido na legislação aplicável à situação (arquivo 03 deste evento).

Portanto, o Chefe do Executivo poderá implementar total ou parcialmente as medidas indicadas no caput do referido artigo, consoante estabelece o Comunicado SDG nº 35/2021 (arquivo 07 deste evento).



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Bauru
UR-02



B.3.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Fiscalização Ordenada nº	01 de 18 de março de 2021
Tema	Ouvidorias
TC e evento da juntada	TC-007288.989.21, evento 14.
Irregularidades constatadas na última inspeção:	<ul style="list-style-type: none"> - A dedicação para os serviços de ouvidoria não é integral; - Não houve divulgação integral do Relatório de Atividades (Gestão) elaborado pela Ouvidoria na internet; - A Prefeitura não elaborou a “Carta de Serviço ao Usuário”; - Não houve divulgação da “Carta de Serviço ao Usuário”; - A Prefeitura não regulamentou e instituiu o Conselho de Usuários.

B.3.4. GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE

A instituição de vantagens pecuniárias para servidores públicos só se mostra plausível se realizada em conformidade com o interesse público e com as exigências do serviço, nos termos do artigo 128 da Constituição do Estado, aplicável aos Municípios por força do artigo 144 da mesma Carta.

Desta forma, consideramos desarrazoado o pagamento da gratificação de assiduidade instituída pela Lei Complementar nº 440/2013 (arquivo 11 deste evento), uma vez que contraria as disposições dos artigos 111 e 128 da Constituição Estadual, por ter como fundamento o cumprimento de dever inerente à função (assiduidade), não se compatibilizando com os princípios da moralidade, razoabilidade, finalidade e interesse público. A assiduidade constitui dever funcional elementar que não demanda recompensa, além de contraprestação pecuniária pelo vencimento. Todos os servidores efetivos receberam o valor mensal de R\$ 63,00, **inclusive os ocupantes de cargos em comissão**, situação incompatível com o caráter precário do cargo⁴.

Neste sentido, decisão exarada em 03/11/2020 nos autos do processo TC-005243.989.19 (evento 72):

“Quanto às **gratificações**, entendo que cabe derradeira **advertência** para a cessação dos pagamentos, podendo a impropriedade conduzir futuros demonstrativos ao julgamento pela irregularidade.

Advirto a Edilidade, portanto, para que proceda ao pagamento de gratificação por serviços prestados à comissão de licitação nos

⁴ Fichas Financeiras e Folha de Pagamentos de abril no arquivo 08 deste evento.



moldes propostos pela Fiscalização da UR-02, prevendo um valor por processo licitatório deflagrado, **alertando-a** que a persistência em despesas com as gratificações, nos moldes constatados, fere os princípios da razoabilidade e do interesse público e, no caso do benefício pago por assiduidade (R\$ 50,00 mensais a cada servidor), viola a moralidade administrativa.”

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

A aplicação de recursos, **no 1º trimestre**, conforme informado ao Sistema Audesp, apresentou os seguintes resultados:

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	21,54%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	21,36%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	20,18%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	59,26%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	59,26%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	53,35%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	42,55%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	42,55%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	38,03%

Dados extraídos do Sistema Audesp: arquivo 12 deste evento.

A aplicação de recursos, **no período**, conforme informado ao Sistema Audesp, apresentou os seguintes resultados:



Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	22,99%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	22,78%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	21,95%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	70,95%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	70,95%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	66,14%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	51,58%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	51,58%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	47,91%

Dados extraídos do Sistema Audeesp: arquivos 03 e 09 deste evento.

Com base na despesa empenhada e liquidada do período analisado, o Município apresentou percentual de aplicação de recursos próprios desfavorável ao atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, assim como percentual desfavorável com base na despesa empenhada na aplicação de recursos do FUNDEB, em desatendimento do artigo 25, §3º, e do artigo 26, ambos da Lei nº 14.113/20.

Nos termos do artigo 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **foi o município alertado**, por três vezes, consoante Notificação de Alertas juntado no arquivo 04 do presente evento.

Com fundamento nos dados coletados junto à Origem, não constatamos demanda não atendida nos níveis de ensino ofertados pelo município. Além disso, verificamos que neste 1º quadrimestre não houve registro de abandono escolar e que a Secretaria de Educação está desenvolvendo ações de monitoramento neste sentido por meio de busca ativa dos alunos e contato com as famílias.

Informamos que as aulas presenciais continuam suspensas em razão do combate à pandemia do novo Coronavírus. Contudo, o Município vêm tomando medidas educacionais de emergência voltadas a mitigar os possíveis impactos sobre a aprendizagem, reduzindo o prejuízo ao ciclo escolar dos alunos. Das medidas informadas, destacamos:

- Distribuição de material impresso;
- Material áudio visual disponibilizado em grupos de *whatsapp* formados por alunos, pais, docentes e coordenador pedagógico, divididos por sala e ano;
- Plantões presenciais de tira-dúvidas obedecendo todas as normas de higienização.

Ainda assim, aconselhamos emissão de recomendação para que o Poder Executivo busque orientação na cartilha “Todos na Escola” elaborada pelo Comitê Técnico de Educação (CTE-IRB) que traz em seu conteúdo uma série de ações que buscam promover a (re)inserção e a permanência de crianças e de adolescentes no ambiente escolar⁵.



C.2. IEG-M – I-EDUC

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados:

⁵ <https://www.tce.sp.gov.br/6524-cartilha-traz-orientacoes-para-reinsercao-e-permanencia-ambiente-escolar>



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Bauru
UR-02



Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	22,67%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	21,76%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	20,13%

Dados extraídos do Sistema AudeSp: arquivo 03 deste evento.

D.1.1. COMBATE AO COVID-19

Apuramos que no 1º quadrimestre do exercício em tela, o Município investiu o montante de R\$ 158.147,51 em aquisições de materiais de enfermagem, medicamentos, máscaras, plantão médico, dentre outros, para o combate a pandemia do COVID-19, conforme divulgado no Portal da Transparência do Município (<http://187.51.177.186:5656/transparencia/>), bem como ao Sistema AudeSp (arquivo 13 deste evento).

Conforme informado pela Secretaria de Saúde nas respostas enviadas ao Questionário de Gestão de Enfrentamento do COVID-19 do mês de abril, houve 88 casos confirmados da doença e o registro de 5 óbitos.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre.



PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da origem e os prestados ao Sistema Audesp.

G.2. IEG-M – I-GOV TI

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre.

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.



H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Constatamos, no período, desatendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, tendo em vista que os processos de licitação estão sendo informados de forma **parcial** no Sistema Audesp Fase IV, desconsiderando o disposto no Comunicado GP nº 07/2016 e alterações posteriores, causando prejuízos à fiscalização para a seletividade de contratos (arquivo 10 deste evento).

Ademais, constatamos a entrega intempestiva dos seguintes documentos:

Documento	Referência	Prazo de Entrega	Data de Entrega
LDO-Inicial-Ata-Audiência-Elaboração	1	03/02/2021	17/02/2021
LOA-Inicial-Ata-Audiência-Elaboração	1	03/02/2021	17/02/2021
Parecer-Conselho-FUNDEB	3	30/04/2021	16/06/2021

As recomendações/determinações emitidas em pareceres de contas anuais serão verificadas no relatório de fechamento do exercício.

CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

A.1.1. CONTROLE INTERNO: verificamos que vários itens não foram analisados pelo Controle Interno, uma vez que os índices e valores não foram preenchidos e/ou apresentam dados imprecisos;

B.1.1. RESULTADO DA EXEÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO: constata-se uma situação desfavorável quanto a meta prevista de arrecadação, demonstrando, portanto, uma tendência ao descumprimento das Metas Fiscais;



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Bauru
UR-02



B.3.1. ANÁLISE DO RESULTADO PRIMÁRIO: verifica-se que o resultado primário previsto na LOA atualizada é inferior ao consignado no Anexo de Metas da LDO, demonstrando, portanto, incompatibilidade com a meta estabelecida;

B.3.2. ANÁLISE DO ARTIGO 167-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: o resultado apurado demonstra que o Ente superou o limite de 85% disposto no artigo 167-A, §1º, da CF;

B.3.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA: foram constatadas irregularidades na última inspeção quanto aos serviços de Ouvidoria;

B.3.4. GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE: pagamento de gratificação de assiduidade que contraria as disposições dos artigos 111 e 128 da Constituição Estadual, assim como jurisprudência desta e. Corte de Contas;

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO: percentual de aplicação de recursos próprios desfavorável ao atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, assim como percentual desfavorável com base na despesa empenhada na aplicação de recursos do FUNDEB, em desatendimento do artigo 25, §3º, e do artigo 26, ambos da Lei nº 14.113/20;

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCESP: desatendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, tendo em vista que os processos de licitação estão sendo informados de forma parcial no Sistema Audesp Fase IV; entrega intempestiva de documentos.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-2.3/Bauru, 02 de agosto de 2021.

Sandro Moretti
Agente da Fiscalização

Letícia Bolsoni Oliveira
Chefe-Técnica da Fiscalização